

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.757.175-3, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 21.526.709/0001-03	Nome/Razão Social PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR-182, km 320/321, S/N, BIOPARK		
Bairro Área Rural de Toledo	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.919-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Parcelamento de solo			Porte Excepcional
Atividade Específica Loteamento			
Detalhes da Atividade implantação de parque tecnológico			
Coordenadas UTM (E-N) 225161.4 - 7274971.0	Logradouro e Número Parte sudoeste lote 58 - 47º per. Fazenda Britânia, s/n		
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Jardim La Salle	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.903-290

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	1,70	--	---	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	508,95	--	---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	300,84	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 65/2008, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.
4. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
5. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
8. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
9. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
10. Incluir na apresentação dos relatórios indicados na condicionante anterior, resultados/evidências do atendimento das condicionantes de outras Licenças/Autorizações Ambientais atreladas a instalação do empreendimento (Autorizações de Supressão de Vegetação, Autorizações de Manejo e Resgate de Fauna, entre outras).
11. Para as próximas Fases das Obras de implantação do empreendimento deverão ser apresentados protocolos de LI com o detalhamento dos projetos e programas ambientais previstos. Portanto, esta licença de instalação não autoriza a implantação das próximas fases do empreendimento.
12. Executar os projetos desenvolvidos com o intuito de preparar o Parque Científico e Tecnológico BIOPARK para receber os futuros empreendimentos, dentre outros projetos necessários para a viabilização do Projeto Urbanístico, obtendo conforme legislação aplicável a devida aprovação prévia dos órgãos estaduais e/ou municipais competentes anteriormente à sua implantação.
13. O BIOPARK deverá obter todos os alvarás e licenças necessárias (Municipais/Bombeiros/Defesa Civil/dentre outros) para a construção e implantação do empreendimento.
14. Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta LI o Termo de Aceite a ser proposto pelo BIOPARK e Prefeitura Municipal de Toledo para as futuras empresas a serem instaladas no Parque Científico e Tecnológico. As condições deverão estar de acordo com as premissas propostas nos estudos ambientais (EIA/ RIMA) protocolados para obtenção da LP e LI, contendo os critérios específicos para suas instalações e operações.
15. Dar continuidade às tratativas junto ao DNIT, DER, Município de Toledo quanto as melhorias necessárias nas entradas, saídas e vias de acesso ao BIOPARK.
16. Dar continuidade às tratativas junto esferas públicas Municipal, Estadual e Federal para implantação da infraestrutura necessária para a viabilização do BIOPARK, bem como para a coleta e destinação dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento.

17. Apresentar em 30 (trinta) dias documentos comprobatórios, tais como atas de reuniões que evidenciem as tratativas que vem sendo realizadas junto a Prefeitura e Governo do Estado do Paraná, quanto as questões relativas ao Aterro Sanitário (Consórcio).
18. Dar continuidade às tratativas referente às medidas compensatórias junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA.
19. Elaborar PGRS para a fase de operação do BIOPARK, que contemple a exigência de PGRSS individual para instalações que gerem resíduos de saúde tais como Hospitais e outras unidades de saúde, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005.
20. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, previamente ao início das obras conforme o cronograma estabelecido no PBA e no plano de trabalho da autorização de fauna, qual seja, realização de 02 (duas) campanhas de monitoramento antes do início das obras da etapa 01 do Biopark com a mobilização para realização da 1ª campanha imediatamente após a publicação da LI.
21. Executar as ações de afugentamento e resgate de fauna, conforme portaria IAP 097/2012, conforme detalhamento e condicionantes específicas constantes na Autorização Ambiental para Resgate de Fauna emitida pelo DLF/IAP. Este programa deverá ser iniciado antes das ações para supressão de vegetação.
22. Implementar medidas/mecanismos que impeçam ou minimizem o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.
23. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto e sob hipótese nenhuma será permitido o corte de indivíduos constantes na Lista Oficial de Espécies Nativas em Extinção.
24. Após conclusão do processo de descaracterização de área rural para área urbana e de unificação das matrículas, apresentar cópia da(s) matrículas atualizada(s) do empreendimento.
25. Não serão passíveis de ocupação as áreas úmidas não antropizadas eventualmente constantes no imóvel ou no seu entorno, bem como suas respectivas faixas de preservação.
26. Atender as informações apresentadas pelo Instituto das Águas do Paraná por meio da Informação nº 039/2019 referente ao Protocolo nº 15.619.478-6, relativo à cota de inundação no lote indicado para implantação do empreendimento.
27. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
28. As áreas de RL previamente averbadas após conversão das propriedades rurais em áreas urbanas deverão ser mantidas como áreas verdes urbanas, conforme inciso III da Resolução SEMA 68/2019.
29. Atender ao Disposto no ofício nº 120/2017/DIVTEC IPHAN-PR e processo nº 01508.000274/2017-15, estabelecidos pela Superintendência do IPHAN no Paraná.
30. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 16/2014 e suas alterações.
31. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
32. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2017 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
33. Deverá ser observado o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
34. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.
35. Priorizar a implantação de sistema de aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos nas respectivas Normas NBR ABNT, para os casos em que esta tecnologia puder ser compatibilizada com o empreendimento.
36. Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
37. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas e subprogramas previstos no PBA.
38. Para obras que demandem qualquer uso de água ou que transponham ou demandem intervenção em cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;
39. Esta licença não autoriza o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos. Deverá ser apresentado projeto técnico que contemple a coleta e disposição final dos efluentes gerados bem como obtida a respectiva outorga.
40. Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação.
41. Toda matéria-prima mineral e/ou material asfáltico utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.
42. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra e durante sua implantação, visando o registro histórico do empreendimento.
43. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, que só poderá iniciar atividades após a obtenção da Licença de Operação, a ser emitida pelo IAP, de acordo com a Resolução CEMA 065/08, Art. 70 e Resolução SEDEST 68/2019, Art. 23.
44. A presente licença não autoriza o corte de vegetação, o qual, se necessário, depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).
45. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97
46. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 27 de Setembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais